

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26/06/2024**

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **50/2024**, que “**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU)”.

Art. 1.º Fica fixado em três inteiros e oitenta e três centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2022 a abril de 2023, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Presidente:**

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **365/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **51/2024**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de doação, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado à Caixa Econômica Federal, para fins de implantação de projetos habitacionais de interesse social, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes imóveis abaixo relacionados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

**Presidente:**

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **366/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre o uso de aplicativo que notifique os pais da chegada dos alunos nas escolas, do município de Manaus”.

Art. 1º. – Essa Lei visa instituir o aplicativo “Tô Na Escola”, o qual notifica os responsáveis cadastrados pela chegada do aluno na instituição de ensino. Parágrafo único. Para o efeito desta lei, considera-se cadastrado, o número do telefone do responsável do aluno, número este que deve constar na matrícula escolar.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **168/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**AUTORIZA** o livre acesso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal”.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo autorizar o livre acesso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos e privados, desde que portando alimentos e objetos de uso pessoal, visando assegurar o pleno exercício de seus direitos e garantir a inclusão social dessas pessoas.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **214/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**INSTITUI** a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Manaus a Política Municipal para Doenças Raras.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **257/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre a vedação às escolas privadas localizadas no município de Manaus denegar às pessoas autistas, com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno opositivo desafiador, ou quaisquer outras condições, os descontos concedidos aos demais estudantes”.

Art. 1º. É vedada às escolas privadas localizadas no Município de Manaus negar à pessoa autista, com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e transtorno opositivo desafiador, ou quaisquer outras condições, os descontos concedidos aos demais estudantes.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **296/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 128/2022**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, subscrito pelos Vereadores MARCEL ALEXANDRE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS e WALLACE OLIVEIRA, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de representantes de instituições financeiras tratarem sobre a Lei do Superendividamento antes de firmar contrato bancário e dá outras providências.”.

Art. 1.º Ficam obrigados os representantes das instituições financeiras sediadas no município de Manaus a tratar sobre o disposto na Lei Federal n. 14.181, de 1.º de julho de 2021 (Lei do Superendividamento), antes de firmar contrato bancário.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 377/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, subscrito pelo Vereador KENNEDY MARQUES, que “**INSTITUI** a Campanha de Incentivo a Visitas aos Asilos no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito municipal, a Campanha de Incentivo a Visitas aos Asilos no município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 440/2023**, de autoria do Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ, ELAN ALENCAR, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, THAYSA LIPPY e WALLACE OLIVEIRA, que “**INSTITUI** a Campanha Autismo Tardio e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do transtorno do espectro autista (TEA) ainda que tardio.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 350/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores RAIFF MAROS e WALLACE OLIVEIRA, que “**INSTITUI** o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas no município de Manaus e revoga as Leis n. 573, de 16 de novembro de 2000, e n. 627, de 7 de novembro de 2001.”.

Art. 1.º Fica instituído o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 402/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, KENNEDY MARQUES, MARCIO TAVARES, PROF. SAMUEL, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO, que “**INSTITUI** a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município de Manaus.”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 410/2023**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelos Vereadores PROF. SAMUEL, RAULZINHO, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**INSTITUI** a criação de abrigos municipais para animais abandonados no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a criação de abrigos municipais para animais abandonados, a fim de garantir o bem-estar e a proteção desses animais em todo o território do município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 469/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores GLÓRIA CARRATTE, LISSANDRO BREVAL, PROF. SAMUEL e YOMARA LINS, que “**ALTERA** a Lei n. 2.260, de 04 de dezembro de 2017, que DISPÕE sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia nas redes pública e privada de ensino do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Altera a ementa da Lei n. 2.260, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “DISPÕE sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e o Transtorno dissociativo de identidade (TDI) nas redes pública e privada de ensino do município de Manaus e dá outras providências.” (NR)

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 406/2021**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o “Programa Bairro Empreendedor”.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de Manaus, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação- SEMTEPI.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 639/2021**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, subscrito pelo Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a denominação da praça localizada na Avenida Oscar Borel, esquina com a Rua Vinte e Três de Dezembro e Rua São José, no bairro Compensa 2, como Praça Padre Albano Ignacio Ternus”.

Art. 1.º Fica reconhecida e denominada como Praça Padre Albano Ignacio Ternus o parque público localizado na Avenida Oscar Borel, esquina com a Rua Vinte e Três de Dezembro e Rua São José, no bairro Compensa 2.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 006/2023**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **ALONSO OLIVEIRA**, **CAPITÃO CARPÊ**, **EDUARDO ALFAIA**, **ELAN ALENCAR**, **IVO NETO**, **JANDER LOBATO**, **JOELSON SILVA**, **JOÃO CARLOS**, **KENNEDY MARQUES**, **MARCEL ALEXANDRE**, **RAULZINHO**, **WALLACE OLIVEIRA** e **YOMARA LINS**, que “**ALTERA** o art. 2.º e insere o art. 2.º-A na Lei n. 519, de 25 de abril de 2022”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 2.º da Lei n. 519, de 25 de abril de 2022, passando a vigorar da seguinte maneira: “Art. 2.º A violação do direito do estudante estabelecido no art. 1.º desta Lei acarretará sanções administrativas às redes de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem para ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da língua portuguesa culta.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

### **Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 318/2023**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelos Vereadores DR. DANIEL VASCONCELOS, DR. EDUARDO ASSIS, IVO NETO, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS, que **“DISPÕE** sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.”.

Art. 1.º Fica assegurado, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do art. 3.º, inciso I, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

## **EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

### **REALIZADA EM 26/06/2024**

#### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 365/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **50/2024**, que “**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU)”.

Art. 1.º Fica fixado em três inteiros e oitenta e três centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2022 a abril de 2023, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

#### ***{Regime de Urgência}***

#### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

#### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 21ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 366/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **51/2024**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de doação, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado à Caixa Econômica Federal, para fins de implantação de projetos habitacionais de interesse social, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes imóveis abaixo relacionados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

#### ***{Regime de Urgência}***

#### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---